



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 20/CEPE, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera os artigos 10, 14 e 27 da Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015, que aprovou as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em reunião virtual, de 30 de agosto de 2021 a 06 de setembro de 2021, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, nos termos da documentação apresentada mediante o Processo nº 23067.036435/2021-56, na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13 e “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, a alínea “a” do §1º do art. 17-A e o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Alterar** o art. 10 da Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015, que aprovou as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

Art. 10. O colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - eleger, dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do programa;

II - aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como o credenciamento e o credenciamento dos docentes;

III - aprovar a designação orientador e de co-orientador e sua eventual mudança;

IV - aprovar o regimento interno do programa;

V - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VI - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

VII - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

VIII - deliberar, com a aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado em conformidade com a alínea I do Art. 5º e inciso I do Art. 6º;

IX - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

X - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.”

Art. 2º **Alterar** o art. 14 da Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015, que aprovou as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 14. Compete ao coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu*:

I - convocar eleição para a coordenação do programa, exceto em programa novo, quando a convocação será pelo chefe da respectiva instância colegiada da unidade acadêmica;

II - presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do programa;

III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;

V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;

VI - submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;

VIII - submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo;

IX - formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado relativa ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;

X- submeter à coordenação as propostas de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para aluno do programa;

XI - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do

colegiado na primeira reunião subsequente;

XII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.”

Art. 3º **Alterar** o art. 27 da Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015, que aprovou as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 27. A pedido da coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu*, a UFC poderá estabelecer convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas universidades.

§1º A proposta de convênio de cotutela de tese referida no caput deste artigo será específica para determinado aluno de curso de doutorado e deverá atender às exigências legais e institucionais, ouvida a Pró-reitoria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional da UFC;

§2º Todo convênio de cotutela de tese deverá estabelecer no mínimo:

I - prazo de vigência do acordo em consonância com os prazos de titulação nas instituições envolvidas, constando a informação que a Defesa deverá ocorrer obrigatoriamente dentro do prazo de vigência do acordo;

II - conjunto de atividades a serem desenvolvidas, tanto na UFC quanto na instituição estrangeira;

III - decisão, quando cabível, sobre tempo mínimo de permanência em cada universidade, detalhando existência de número mínimo de créditos a ser cursados;

IV - nomeação dos orientadores em cada universidade;

V - titulação a ser conferida ao aluno em cada universidade;

VI - forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a forma de composição da banca examinadora;

VII - menção sobre a necessidade de inclusão no Diploma da informação de realização de cotutela de tese.”

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

**Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**  
Reitor